



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC N° 012/2025

CONTRATO N° 012/2025, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DAS CONDIÇÕES IDEAIS DO CLIMA E LUMINOSIDADE, DE MODO A ADEQUAR O AMBIENTE AOS PARÂMETROS IDEAIS PARA UMA CORRETA CONSERVAÇÃO DO ACERVO NO APERJ, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, com sede na rua Pinheiro Machado s/n°, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 03.161.283/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, portador da cédula de identidade [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, com sede na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, n.º 16, Sala 01, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul, SP, CEP 09.570-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.031.878/0001-12, neste ato representada pela sua sócia administradora [REDACTED] doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo n° SEI-150010/000072/2024, que se regerá pelas disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório n° mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos para controle das condições ideais do clima e luminosidade, de modo a adequar o ambiente aos parâmetros ideais para uma correta conservação do acervo no APERJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	158356	Data Logger dispositivo de gravação - aplicação: data logger temperatura e umidade e registro de dados, display: LCD, número leds: 2, escala: -30°C a +70°C, resolução: 0,1 ° C, precisão: +/- 1 dígito +/- 3%UR, memória: 10.000 dados, intervalo medição: 1 min ~24 h, acionamento: push button, armazenamento dados: 1 min ~ 24 h, interface: USB, conector: base USB, fonte alimentação: bateria de lítio cr2032, acessório: n/a, certificado: RBC - código do item: 6685.025.0006(cota exclusiva para ME/EPP)	Unidade	30

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **13 (treze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial da vigência.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), **em parcela única**, na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.1.1 A instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro é o banco Bradesco S/A para o pagamento aos seus fornecedores.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, na cidade Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico faturamento@casacivil.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

7.1.14 Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de forma exaustiva e detalhada no subitem 4.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

8.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no

conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

8.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

8.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

8.1.23 Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de forma exaustiva e detalhada no subitem 4.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **10%** do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

11.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

11.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

11.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

11.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **449052**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

13.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

13.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

15.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI


TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 06/05/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 07/05/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Crisostomo de Moraes, Assessor**, em 07/05/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Castanheira Santos, Ajudante II**, em 07/05/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97802592** e o código CRC **20C60372**.

SEI-140001/008563/2024- CÁSSIA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO FA-
RIAS- DATA: 15/01/2025
SEI-140001/005981/2023- YAN GOULART FONSECA- DATA:
13/01/2025

DEFIRO os pedidos de desligamento do Programa de Residência Ju-
rídica, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/036550/2024- BRUNO TAVARES DE SOUZA LIMA - DA-
TA: 20/01/2025
SEI-140001/084707/2024- DANIEL COUTO DOS SANTOS BIL-
CHERG CALIL- DATA: 13/01/2025
SEI-140001/066810/2024- GLADESTON LUIZ GONCALVES DA SIL-
VA - DATA: 06/01/2025
SEI-140001/048455/2023 - GUILHERME SILVA PEIXOTO GOMES -
DATA: 27/01/2025
SEI-140001/045410/2022- JOAO VICTOR KORNALEWSKI DE CAR-
VALHO - DATA: 14/01/2025
SEI-140001/000043/2022- KAIO GONCALVES LOPES - DATA:
01/12/2024
SEI-140001/000034/2022- KELLITA ANDREZIA GRANATO CALDAS-
DATA: 05/12/2024
SEI-140001/000040/2022- LETICIA GONCALVES VILELA- DATA:
01/12/2024
SEI-140001/045155/2022 - LIVIA BENA ALVES - DATA: 23/01/2025
SEI-140001/001586/2025 - LUAN DE AZEVEDO MONTEIRO- DATA:
21/01/2025
SEI-140001/040627/2024- MANOLA LOVATO BRAGA - DATA:
18/01/2025
SEI-140001/065689/2024 - MARCUS VINICIUS RAMOS DE SOUZA-
DATA: 29/01/2025
SEI-140001/048391/2023- PAULO EDUARDO SAMPAIO BARRETO
DA ROCHA - DATA: 17/01/2025
SEI-140001/000042/2022 - PRISCILA ANDRADE DIAS - DATA:
01/12/2024
SEI-140001/004257/2022 - VICTOR FERREIRA DIAS DUARTE DA
COSTA - DATA: 22/01/2025
SEI-140001/029583/2022 - VICTORIA ELLER DE OLIVEIRA - DATA:
06/01/2025
SEI-140001/042370/2022 - VITOR LIMA SOUTO - DATA: 23/12/2024

DECLARO desligado do Programa de Residência Jurídica, por con-
clusão do período, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/000917/2022- FABIOLA DIAS GUIMARAES D ALESSAN-
DRO- DATA: 14/01/2025
SEI-140001/062804/2021- FERNANDO FRANCISCO DE BELFORD
RODRIGUES DE BRITTO- DATA: 08/12/2024
SEI-140001/000400/2022- JAMILLE MARTINS DA SILVA - DATA:
11/01/2025
SEI-140001/061955/2021- LAILA PAULETTO DE OLIVEIRA CAMPOS
- DATA: 02/12/2024
SEI-140001/000045/2022- STEFANIE ROCHA GARCIA - DATA:
22/01/2025

DESLIGUE-SE por Descumprimento do Regulamento do Programa
de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/064995/2024 - TATIANA DA SILVA CAVALCANTI GOU-
LART - DATA: 27/01/2025

DEFIRO os pedidos de interrupção do Programa de Residência Ju-
rídica, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/050569/2022 - STEFHANY DA SILVA OLIVEIRA COSTA
- DATA: 28/01/2025

Id: 2645100

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DE ESTÁGIO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/05/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/084901/2020, torna público os seguintes
atos:

DESLIGUE-SE por Descumprimento do Regulamento, a contar da da-
ta assinalada:

SEI-140001/070249/2024- ALLAN AHMED PIEMONTE MOUANESS-
DATA: 25/03/2025
SEI-140001/050122/2023- PABLO ZACHARIAS DA CRUZ MENDES-
DATA: 15/03/2025

DEFIRO os pedidos de desligamento do estágio, a contar das datas
assinaladas:
SEI-140001/058108/2024- ALEXSANDRA SCHEIDEGGER FERREIRA-
DATA: 14/03/2025
SEI-140001/050809/2023- AMANDA DE BRITTO RODRIGUES- DATA:
27/03/2025
SEI-140001/050135/2023- AMANDA QUÉREN OLIVEIRA DA SILVA E
SILVA- DATA: 20/03/2025
SEI-140001/050120/2023- ANA DA ESCÓSSIA MAGALHÃES ALVES
DA SILVA- DATA: 10/03/2025
SEI-140001/016231/2023- ANA RAQUEL COSTA BARBOSA- DATA:
24/03/2025
SEI-140001/046740/2023- ANNA LUÍZA ARAUJO DE CASTRO FER-
NANDES- DATA: 11/03/2025
SEI-140001/030011/2023- BIANCA VIEIRA LOURENÇO- DATA:
07/03/2025
SEI-140001/020825/2023- BRENO BALDNER PIRES- DATA:
31/03/2025
SEI-140001/020800/2023- CAILANE MELO DE OLIVEIRA- DATA:
01/02/2025
SEI-140001/010407/2023- CAMILA HENRIQUE DE SOUZA- DATA:
01/02/2025
SEI-140001/041111/2024- CAMILLY MATOS MULLER- DATA:
14/03/2025
SEI-140001/020784/2023- DANIEL OJÉDA PIRES DE CARVALHO
SOARES- DATA: 31/03/2025
SEI-140001/038442/2023- DANIELLA MARTINS NOÉ- DATA:
21/03/2025
SEI-140001/002130/2024- DIANNE CONCEIÇÃO CALVOSA DA SIL-
VA- DATA: 03/03/2025
SEI-140001/037164/2023- GABRIEL DA SILVA ALVES RODRIGUES-
DATA: 08/02/2025
SEI-140001/042727/2023- GABRIELA CARVALHO GUSMAN- DATA:
12/03/2025
SEI-140001/033747/2023- GISELE DE SOUZA PINTO- DATA:
04/02/2025
SEI-140001/051140/2023- IRIS DIAS DA TRINDADE- DATA:
04/03/2025
SEI-140001/046935/2023- ISABELA ANDRADE FLINTZ- DATA:
11/02/2025
SEI-140001/011809/2023- JOÃO VICTOR SOARES DA CUNHA SAN-
TOS- DATA: 15/03/2025
SEI-140001/015973/2023- JOYCE ESTEVES RAMOS- DATA:
05/02/2025
SEI-140001/035060/2024- JULIO CESAR DE SOUSA FRANCISCO-
DATA: 25/03/2025
SEI-140001/096958/2024- LAYSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS- DA-

TA: 03/02/2025
SEI-140001/006178/2025- LEONARDO CALADO GONCALVES DO
SUL- DATA: 15/02/2025
SEI-140001/002470/2024- LEONARDO SOUSA DA SILVA- DATA:
05/03/2025
SEI-140001/016252/2023- LUCAS FORTUNATO DE PAULA VAZ- DA-
TA: 07/02/2025
SEI-140001/038881/2023- LUCAS GABRIEL GOMES DE LIRA- DATA:
19/03/2025
SEI-140001/020770/2023- MARIA CLARA PEDRO FERREIRA DA SIL-
VA- DATA: 10/02/2025
SEI-140001/007932/2023- MARIA FERNANDA MUGNAINI NAKA-
NISHI- DATA: 01/02/2025
SEI-140001/014440/2024- RAFAEL BREVES FERREIRA- DATA:
11/03/2025
SEI-140001/034034/2024- RAYANE SANTOS DE SOUZA- DATA:
06/03/2025
SEI-140001/042728/2023- RAYANNE SATURNINO DA SILVA- DATA:
05/02/2025
SEI-140001/038440/2023- SOFIA SEABRA FAGUNDES DE QUEIROZ
GUIMARAES- DATA: 11/02/2025
SEI-140001/026700/2024- STEPHANY NEVES DE FREITAS- DATA:
25/02/2025
SEI-140001/068385/2024- THIAGO GOBIRA MATOS- DATA:
26/03/2025
SEI-140001/068872/2024- VICTOR ROSA LINS COSTA- DATA:
14/03/2025
SEI-140001/006924/2024- VINICIUS DA SILVA NOBRE- DATA:
22/02/2025

DECLARO desligado do estágio, por conclusão do período, a contar
das datas assinaladas
SEI-140001/001108/2023- BERNARDO SANTOS AMARAL- DATA:
01/02/2025
SEI-140001/001099/2023- BRUNA TESTAHI DE CARVALHO OLIVEI-
RA- DATA: 01/02/2025
SEI-140001/005759/2023- BRUNA VITÓRIA DOS SANTOS BOSCO-
DATA: 08/03/2025
SEI-140001/006639/2023- CARLA VITORIA ALMEIDA DE ARAUJO-
DATA: 08/03/2025
SEI-140001/001104/2023- CHRISTOPHER FAUSTINO DA SILVA- DA-
TA: 01/02/2025
SEI-140001/002644/2023 - DANIEL KELBY NETO- DATA: 09/02/2025
SEI-140001/008224/2023 - DÉBORA MARIA BRITO LIMA DA SILVA-
DATA: 17/03/2025
SEI-140001/004636/2023- ELLEN CAROLINE OLIVEIRA DAS NEVES-
DATA: 01/03/2025
SEI-140001/002017/2023- FELIPE DA SILVA GOMES- DATA:
06/02/2025
SEI-140001/005760/2023- GABRIEL DIAS ARANHA- DATA:
08/03/2025
SEI-140001/008456/2023- GABRIEL GHANEM ALI MAHMOUD HAR-
BOUKI- DATA: 17/03/2025
SEI-140001/005787/2023- GABRIEL GOMES MACEDO- DATA:
08/03/2025
SEI-140001/002520/2023- GABRIEL PELEGRINO LEITAO- DATA:
09/02/2025
SEI-140001/006640/2023- GOHAN NASCIMENTO DO CARMO- DATA:
08/03/2025
SEI-140001/001409/2023- GUILHERME SENA DA SILVA - DATA:
01/02/2025
SEI-140001/007953/2023- ISABELLE MOREIRA DE OLIVEIRA- DATA:
13/03/2025
SEI-140001/002509/2023- JONATHA ASSIS ABREU DOS SANTOS-
DATA: 09/02/2025
SEI-140001/001407/2023- LARA IZIDRO DE CASTRO- DA-
TA01/02/2025
SEI-140001/006618/2023- LARISSA ALVES SANTOS- DATA:
08/03/2025
SEI-140001/001130/2023- LEONARDO RIBEIRO ALVES- DATA:
01/02/2025
SEI-140001/006672/2023- LETICIA SANTOS FERREIRA- DATA:
08/03/2025
SEI-140001/002529/2023- LUA CHIARA GOMES BEZERRA- DATA:
09/02/2025
SEI-140001/002513/2023- LUIZA XIMENES DE CARVALHO- DATA:
09/02/2025
SEI-140001/004288/2023- MARCELO JONATHAN DO NASCIMENTO
VIEIRA- DATA: 13/02/2025
SEI-140001/002894/2023- MARILIA BARROS NEL OLIVEIRA- DATA:
06/02/2025
SEI-140001/002698/2023- MARINA RAPHAELA DA SILVA RAFAEL-
DATA: 06/02/2025
SEI-140001/006667/2023- PRICILA OLIVEIRA ROCHA- DATA:
08/03/2025
SEI-140001/005967/2023- RAIENE CARVALHO BARROS DA SILVA-
DATA: 08/03/2025
SEI-140001/002647/2023- RAPHAEL MARINS MACHADO GOMES-
DATA: 09/02/2025
SEI-140001/002496/2023- THIAGO BORBA ANDRADE- DATA:
13/02/2025
SEI-140001/001112/2023- VICTORIA DOS SANTOS MATOS- DATA:
01/02/2025
SEI-140001/005763/2023- VITÓRIA DA SILVA CHAGAS- DATA:
08/03/2025
SEI-140001/002165/2023 - VITÓRIA VIANA DA SILVA- DATA:
06/02/2025
SEI-140001/004635/2023- WALLACE DE LIMA LEAL- DATA:
01/03/2025
SEI-140001/001410/2023- YASMIM CRISTINI DOS SANTOS RIBEI-
RO- DATA: 01/02/2025

DEFIRO os pedidos de interrupção do estágio, a contar das datas as-
sinaladas:
SEI-140001/070249/2024- ALLAN AHMED PIEMONTE MOUANESS-
DATA: 13/03/2025
SEI-140001/028758/2024- THAÍS CRISTINA DA COSTA RIBEIRO-
DATA: 06/03/2025

DEFIRO os pedidos de readmissão do estágio, a contar das datas as-
sinaladas:
SEI-140001/051147/2023- JOSUÉ CAVALCANTE DA SILVA- DATA:
11/03/2025
SEI-140001/050593/2023- PEDRO ACÁCIO DIAS DE OLIVEIRA- DA-
TA: 11/03/2025
SEI-140001/028758/2024 - THAÍS CRISTINA DA COSTA RIBEIRO -
DATA: 12/03/2025

DEFIRO os pedidos de desligamento do Programa de Residência Ju-
rídica, a contar das datas assinaladas:
SEI-140001/019578/2022 - CAIO MARTINS DE ALMEIDA - DATA:
10/03/2025
SEI-140001/051069/2024 - CAROLINA MONTEIRO FREIRE - DATA:
22/03/2025
SEI-140001/017043/2022 - FERNANDA HADDAD PAIVA - DATA:
01/02/2025
SEI-140001/022984/2022 - JANE DOS SANTOS GUSMAO - DATA:
05/03/2025
SEI-140001/048463/2023 - JULIANA GOMES PINHEIRO - DATA:
13/02/2025

SEI-140001/047606/2022 - LUCAS VIEIRA DE SOUZA - DATA:
13/02/2025
SEI-140001/053229/2022 - LUISA MERCEDES CAZE CERON - DATA:
01/02/2025
SEI-140001/050699/2022 - NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA - DA-
TA: 05/03/2025
SEI-140001/026316/2022 - PEDRO DOMENICO MANDIM GONCAL-
VES - DATA: 14/03/2025
SEI-140001/027051/2022 - THEREZA CAROLINA SABADINI TANNU-
RE - DATA: 06/03/2025
SEI-140001/050585/2022 - YASMIM MARIA CASTRO DE ALMEIDA -
DATA: 17/03/2025

DECLARO desligado do Programa de Residência Jurídica, por con-
clusão do período, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/003123/2022 - ALICE LENZI FIGUEIREDO - DATA:
07/02/2025
SEI-140001/004174/2022 - BIANCA MARIA FERREIRA RAMOS DA
SILVA - DATA: 07/02/2025
SEI-140001/006107/2022 - BRUNO RAPOSO GALLASSI - DATA:
21/02/2025
SEI-140001/007260/2022 - JOAO PAULO TEIXEIRA MENDES - DA-
TA: 11/03/2025
SEI-140001/006108/2022 - JONAS EDUARDO DE JESUS CAVAL-
CANTI - DATA: 21/02/2025
SEI-140001/009263/2022 - MARIANA FREITAS PINTO - DATA:
22/03/2025
SEI-140001/009266/2022 - MARINA MAURELLI COSTA - DATA:
22/03/2025
SEI-140001/009273/2022 - MAYUMY CYRNE TANI - DATA:
22/03/2025
SEI-140001/009790/2022 - NATHALIA BRAGA DE CASTRO NEVES -
DATA: 22/03/2025
SEI-140001/009783/2022 - NATHALIA VASCONCELLOS DE SOUZA -
DATA: 22/03/2025
SEI-140001/003127/2022 - ROBERTA DA SILVA DE CARVALHO -
DATA: 07/02/2025
SEI-140001/007267/2022 - VANESSA DA SILVEIRA VIANA - DATA:
11/03/2025
SEI-140001/006106/2022 - YURI DA COSTA CAMPOS FERREIRA -
DATA: 21/02/2025

Id: 2645111

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE EM EXERCÍCIO
DE 07.05.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.002208/2017 - RODRIGO MAGALHÃES
DE ALMEIDA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4409454-0. Lou-
vada nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Fun-
cionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO**
03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de
02/02/2017 a 05/02/2022.

Id: 2645047

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 012/2025
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC** e a AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para controle das condições ideais do clima e luminosidade, de modo a adequar o ambiente aos parâmetros ideais para uma correta conservação do acervo no APERJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PRAZO: 13 (treze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00477.
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150010/000072/2024.

Id: 2645182

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0025/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 20/05/2025.
HORÁRIO: 11:30 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.433.815,59 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, citocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos).
PROCESSO Nº SEI-150017/010884/2024.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2644775

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por seu **Coordenador de Gestão de Pessoas**, no uso de suas atribuições legais, conforme PORTARIA DETRAN/RJ nº 6255 de 22 de junho de 2022, publicada no DOERJ de 1º de julho de 2022 e o que consta no Processo SEI-150016/029803/2025. Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 11 da LEI Nº 4.781 de 23 de junho de 2006 com nova redação dada pela LEI Nº 8.396 de 17 de maio de 2019; e o previsto no DECRETO ESTADUAL Nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo DECRETO ESTADUAL N.º 45.512, de 09 de fevereiro de 2015. Divulga relação com o resultado dos servidores considerados aptos e inaptos da Avaliação Periódica de Desempenho.

ANEXO ÚNICO

ID. FUNCIONAL	NOME	CARGO	NOTA	RESULTADO
50295420	ABEL BARBOSA SAMPAIO	ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO	30	APTO
42079993	ADEMIR MORAES AFFONSO JUNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO	30	APTO
50282832	ADERSON BARBOSA CARDOSO CUNHA	ASSISTENTE TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL	30	APTO